

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – PARTES:

- a) **Sócia 2**, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE**;
- b) **Novo Sócio 1**, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO**;
- c) **Novo Sócio 2**, doravante denominada simplesmente **SEGUNDO PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO**;
- d) **Empresa 1**, doravante denominada **PRIMEIRO INTERVENIENTE ANUENTE GARANTIDORA**;
- e) **Sócio 1**, doravante denominado **SEGUNDO INTERVENIENTE ANUENTE GARANTIDOR**;

Resolvem as Partes, outorgantes e reciprocamente outorgados, entre si, justo e contratado celebrar o presente negócio jurídico para cessão de quotas da sociedade denominada **Empresa 1**, acima qualificada, doravante designada tão somente **Empresa 1**, nos seguintes termos e condições:

II – PREMISSAS DO PRESENTE NEGÓCIO JURÍDICO:

As Partes declaram que firmam o presente instrumento cientes e plenamente conhecedoras das seguintes premissas, com base nas quais o presente negócio é celebrado:

(i) Que o **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE** é titular de 2.000 (duas mil) quotas, inteiramente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas de 20% do capital social da EMPRESA 1;

(ii) Que o **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE** pretende alienar as referidas quotas, retirando-se definitivamente da sociedade;

(iii) Que os **PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS** possuem interesse na aquisição da totalidade das quotas do **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE**;

(iv) Que o sócio quotista remanescente, ora **INTERVENIENTE ANUENTE**, declarou renunciar ao exercício do direito de preferência à aquisição das quotas objeto da alienação ajustada neste instrumento;

E assim, considerando as premissas acima e a situação jurídica das Partes, bem como a plena capacidade civil para disposição de seus particulares

interesses, com fundamento na liberdade contratual e autonomia da vontade privada, resolvem as Partes estabelecer as seguintes cláusulas e disposições:

III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

Pelo presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, na melhor forma de direito, as Partes, acham-se justas e acordadas, sendo o presente negócio jurídico regido pelas cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente aceitas e outorgadas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO

O **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE**, neste ato, através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, aos **PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS**, todas as 2.000 (duas mil) quotas, inteiramente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas de 20% do capital social da EMPRESA 1 do seguinte modo: **a)** 1.700 (mil e setecentas) quotas representativas de 17% do capital social para Novo Sócio 1 - **PRIMEIRO PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO; b)** 300 (trezentas) quotas representativas de 3% do capital social para Novo Sócio 2 - **SEGUNDO PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: NATUREZA DO NEGÓCIO JURÍDICO

O presente negócio jurídico é celebrado em caráter pro soluto, de natureza irrevogável e irretroatável, não comportando arrependimento de qualquer das Partes, devendo ser respeitado por todos os seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, singular ou universal.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição das quotas, os **PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS** pagarão ao **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE**, cada qual na proporção das quotas adquiridas, o preço de R\$100.000,00 (cem mil reais), pagos em 10 parcelas mensais da seguinte forma:

- a) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/03/2009;
- b) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/04/2009;
- c) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/05/2009;
- d) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/06/2009;
- e) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/07/2009;
- f) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/08/2009;

- g) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/09/2009;
- h) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/10/2009;
- i) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/11/2009;
- j) R\$10.000,00 (dez mil reais) com vencimento em 20/12/2009;

(i) Cada **PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO** é pessoalmente responsável pelo pagamento do preço na proporção das quotas adquiridas, porém solidariamente responsáveis entre si e em conjunto com os intervenientes anuentes pelo preço total;

(ii) No caso do vencimento de alguma das parcelas coincidir com sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

(iii) A ausência de pagamento das parcelas fixas mensais nos seus respectivos vencimentos sujeitará o **PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO** inadimplente aos encargos da mora, consistentes na correção monetária (IGPM/FGV), juros de 1% ao mês, calculados *pro rata tempore*, até a data da liquidação do pagamento, bem como multa de 2% sobre o montante total do débito.

CLÁUSULA QUARTA: AQUISIÇÃO DE DIREITOS

O presente Contrato compreende não só as quotas em si mesmas, como também todos os direitos a elas inerentes.

CLÁUSULA QUINTA: PASSIVO SOCIAL

A situação patrimonial e contábil da EMPRESA 1 é de pleno conhecimento das Partes, as quais não têm até o presente momento, conhecimento ou notificação da existência de outros débitos, sejam de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, administrativa, ou comercial, exceto aqueles constantes em sua contabilidade, atestando as Partes para os devidos fins que as contas da EMPRESA 1 se encontram em perfeita regularidade, devidamente aprovadas, atendendo todos os preceitos e práticas contábeis legalmente aceitas e utilizadas.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As Partes se comprometem a celebrar o respectivo instrumento de alteração do contrato social para inclusão dos **PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS** e retirada do **PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE** do quadro social, ficando os **PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS** responsáveis pelo pagamento das despesas diretamente decorrentes deste negócio jurídico, seja com o presente contrato, seja com o registro e arquivamento da alteração contratual futura perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DEVEDORES SOLIDÁRIOS – INTERVENIENTES GARANTIDORES

Como fiadores e garantidores do pagamento do preço das quotas ora cedidas, sujeitando-se aos encargos de mora em caso de inadimplência, figurando solidariamente como principais pagadores, renunciando expressamente ao benefício de ordem e ao direito de exoneração, intervêm no presente contrato os **INTERVENIENTES ANUENTES GARANTIDORES** assumindo a condição de devedores solidários com os **PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS**.

CLÁUSULA OITAVA: RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Como único quotista remanescente o sócio **Sócio 1** renuncia expressamente ao direito de preferência para a aquisição das quotas ora cedidas, anuindo com o ingresso dos **PROMITENTES COMPRADORES CESSIONÁRIOS** no quadro social da EMPRESA 1.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

(i) Todas as notificações, solicitações e demais comunicações a qualquer uma das Partes deverão ser efetuadas por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio passível de comprovação do recebimento, aos respectivos endereços informados neste instrumento;

(ii) Independentemente do horário e data de entrega, toda e qualquer notificação, solicitação ou comunicação apenas será considerada, para efeitos de contagem de prazo, recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia em que a respectiva notificação tiver sido entregue;

(iii) O presente Contrato vale como título executivo extrajudicial na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro e o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos Artigos 461, 632, 639 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO CONTRATUAL

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, serão aplicadas exclusivamente as disposições legais da República Federativa do Brasil, elegendo as partes contratantes o foro da Comarca de Recife (PE), local da celebração do contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certas e ajustadas, as Partes celebram o presente instrumento a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos, firmando-o em 5 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, conferindo-lhe a eficácia de título executivo judicial, nos moldes do art.585, II do CPC, ensejando a sua imediata execução forçada em caso de inadimplemento, obedecidas as legalidades.

Recife, 28 de fevereiro de 2009.

PROMITENTE VENDEDOR CEDENTE:

Sócia 2

PRIMEIRO PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO

Novo Sócio 1

SEGUNDO PROMITENTE COMPRADOR CESSIONÁRIO

Novo Sócio 2

PRIMEIRO INTERVENIENTE ANUENTE GARANTIDOR

EMPRESA 1

SEGUNFO INTERVENIENTE ANUENTE GARANTIDOR

Sócio 1

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: